



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 64/2023/PMI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023/PMI

1 – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao Setor de Habitação Social e Regularidade Fundiária e à Comissão de REURB para os procedimentos de Regularização Fundiária no Município, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.940/2018 e Decreto Municipal nº 66/2018, bem como com a capacitação dos servidores municipais.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente é de se destacar que a empresa DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB possui notória especialização em relação ao objeto do presente contrato, tratando-se de assessoria extremamente técnica, prestando atualmente serviço de assessoria a 13 (treze) Municípios e também cursos para diversas Prefeituras do Estado por meio do IGAM e da EGEM, ambos, referências estaduais em capacitação de servidores públicos. A empresa em questão possui expertise na prestação de assessoria aos órgãos públicos municipais, sendo que atua como coordenadora e executora do processo de Reurb do Município, além de zelar em referido procedimento pelos princípios norteadores da administração pública e em especial pela segurança jurídica. Além da coordenação e execução do procedimento de Reurb do Município a empresa presta treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que também incidirá após o início do contrato aos servidores municipais, com carga horária de 4h (quatro horas), em data e hora a ser ajustada com o executivo municipal, a fim de capacitar referidos servidores para a prática dos atos necessários ao andamento da Reurb.

Ademais, também é de conhecimento da municipalidade a atuação da empresa em toda a região e no Estado de Santa Catarina, desempenhando com zelo, segurança jurídica e eficiência os procedimentos de Reurb em conjunto com a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

Neste sentido, considerando o desempenho da empresa não apenas neste Município, mas em todo o Estado de Santa Catarina mediante capacitações e prestação de serviços de assessoria, justifica-se a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, pelos motivos doravante expostos.

O artigo 13 da Lei nº 8.666/93 acima citado assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

II- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, verifica-se que a empresa DRDM ASSESSORIA atinge todos os requisitos da contratação por inexigibilidade, pois possui notória especialização, presta serviço técnico profissional e especializado e também treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A notória especialização se atinge pelo fato de que a empresa desempenha atividades a nível estadual desde o ano de 2021, prestando capacitações tanto através do IGAM como também da EGEM, os dois maiores institutos de capacitação e assessoria à administração pública em geral no Estado, conforme atestados de capacidade técnica em anexo.

A empresa destaca-se no Estado de Santa Catarina através de suas capacitações e de forma especial nas regiões da AMPLASC e da AMMOC na prestação da assessoria técnica especializada, com diversos registros de Reurb já realizados conforme atestados de capacidade técnica em anexo e também outros diversos contratos em andamento.

Também seu sócio-proprietário Diógenes Menegaz é reconhecidamente referência estadual em Reurb, com trabalhos publicados a nível nacional e dissertação de mestrado sobre Políticas Públicas De Regularização Fundiária Urbana e a Efetividade Do Direito Fundamental Social à Moradia.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Importante destacar também, como citado acima, que dentro do objeto prestado pela empresa encontra-se garantir a segurança jurídica dos atos praticados, e também o sócio proprietário da empresa é especialista em direito administrativo municipal, direito público, direito tributário municipal, advocacia pública municipal, direito público com ênfase em gestão pública e direito eleitoral, possuindo também a empresa ampla expertise e conhecimento na área pública.

Portanto, demonstra-se tecnicamente a notória especialização, a prestação de assessoria técnica especializada e também de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal dentro do mesmo objeto, preenchendo assim todos os requisitos dos artigos 25 e 13 da Lei 8.666/93.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 25, inciso II.

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

DRDM Assessoria Especializada em Reurb Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.699.594/0001-95, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 60 – 1º Andar, Sala 03 – Centro, no município de Capinzal – SC.

5 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R\$ 34.104,00 (trinta e quatro mil e cento e quatro reais).

O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.842,00 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais).

6 – DA VIGÊNCIA

O contrato oriundo desse processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.045 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
129 - 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

8 – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato oriundo da presente inexigibilidade de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Ibicaré (SC), em 25 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
GIANFRANCO VOLPATO – PREFEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 64/2023/PMI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023/PMI

MINUTA CONTRATO Nº /2023/PMI

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBICARÉ, SC, e a empresa DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ, SC**, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.448/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, e a empresa DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.699.594/0001-95, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 60 – 1º Andar, Sala 03 – Centro, no município de Capinzal - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por SONARA FRANCISCA RAMOS, portadora do documento de identidade nº 1XXX79 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 950.XXX.XXX-87, residente e domiciliada na Rua Veranice Golin, nº 136, Loteamento Fernanda - Centro, na cidade de Capinzal, SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações com o Processo de Licitação nº 64/2023/PMI, instaurado através da Inexigibilidade nº 8/2023/PMI, homologado em .. de de 2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao Setor de Habitação Social e Regularidade Fundiária e à Comissão de REURB para os procedimentos de Regularização Fundiária no Município, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.940/2018 e Decreto Municipal nº 66/2018, bem como com a capacitação dos servidores municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Para a execução do objeto da presente contratação, a CONTRATADA deverá prestar no mínimo 4h (quatro horas) presenciais e outras 4h (quatro horas) de forma remota semanais de expediente junto ao Setor de Administração da Prefeitura Municipal.
- 2.2. Para a efetiva prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá:
 - I. Receber, analisar e emitir manifestação circunstanciada quanto aos Requerimentos relativos aos processos de regularização fundiária;
 - II. Avaliar a documentação pertinente aos requerimentos dos processos de regularização fundiária;
 - III. Realizar diligências;
 - IV. Solicitar, ao Requerente por intermédio da Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município, complementação na documentação ou nas informações prestadas;
 - V. Orientar a Comissão de Regularização Fundiária quanto à classificação de cada processo nas modalidades da REURB;
 - VI. Sugerir emissão de Notificação ao Requerente;
 - VII. Emitir Pareceres sempre que solicitado pela Comissão, seja pelo deferimento, indeferimento, diligências ou outras providências;
 - VIII. Elaborar em conjunto com a Comissão de Regularização Fundiária, Relatório Final de cada processo da REURB contendo documentação pertinente, minuta da Certidão de Regularização Fundiária e outros documentos que se fizerem necessários;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- IX. Acompanhar o andamento dos processos de abertura de matrícula imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, orientando a Comissão supracitada até a resolução de eventuais notas de exigência expedidas pelo cartório.
- X. Emitir Termo de Encerramento e demais providências que sejam necessárias até a efetiva entrega da escritura individualizada para cada morador.
- XI. Capacitar os servidores com carga horária de 04 (quatro) horas a fim de que cada servidor compreenda sua atuação dentro do processo e pratique seus atos com conhecimento, celeridade e segurança jurídica.

- 2.3. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.
 - 2.3.1. O Município reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização da prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.
 - 2.3.2. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 2.4. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
 - 2.4.1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 2.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei.
- 3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo servidor, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 3.2.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
 - 3.2.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
 - 3.2.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências do Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1. O valor total ora contratado é de R\$ 34.104,00 (trinta e quatro mil e cento e quatro reais).
- 4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibicaré, até o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 4.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.4. Os valores somente serão revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.
- 4.5.1. O valor acordado poderá ser reajustado, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado, na hipótese de renovação do contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.045 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
129 - 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE IBICARÉ, CNPJ 82.939.448/0001-30, Rua Dom Pedro II, 133, Centro, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados na proposta, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda – da forma de execução - do presente contrato.
- 7.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços.
- 7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.1.5. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 7.1.7. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
- 7.1.8. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 7.1.9. Obedecer a todas as normas técnicas vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o objeto do presente contrato.
- 7.1.10. Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.1.11. Exigir do CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviço Inicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e fiscalização do presente contrato.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 7.2.3. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.2.4. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
 - a. Advertência.
 - b. Multa, no caso de descumprimento das cláusulas do presente contrato.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3. Os serviços em atraso sujeitarão a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
 - 8.3.1. A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 8.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 10.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital Inexigibilidade nº 9/2023/PMI com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

IBICARÉ (SC), 25 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
GIANFRANCO VOLPATO
PREFEITO

DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA
SONARA FRANCISCA RAMOS

Testemunhas:

1 _____

2 _____